

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Dispõe sobre a criação de banco de dados contendo informações relevantes sobre pessoas condenadas por violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de banco de dados contendo informações relevantes sobre pessoas condenadas por violência doméstica ou intrafamiliar.

Art. 2º O Poder Executivo criará um cadastro nacional de pessoas condenadas por violência doméstica ou intrafamiliar, em quaisquer de suas formas, inclusive as relacionadas a crianças e adolescentes e idosos, para consulta pública.

Parágrafo único. O cadastro deverá conter a identificação e informações relevantes sobre os agressores e será acessível a consultas, pela Internet, a todos os cidadãos.

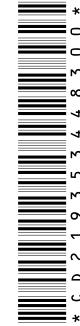
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica ou familiar é uma das piores e mais cruéis formas de violência, pois é a que ocorre no ambiente mais íntimo de uma pessoa e que deveria ser o mais acolhedor e protegido.

Entretanto, as estatísticas mostram uma realidade bem diferente da esperada. Em matéria publicada no Portal Gov.br¹, temos a

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219353448300>



* C D 2 1 9 3 5 3 4 4 8 3 0 0 *

informação de que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da própria casa:

A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH). No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533. A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

Nesse contexto é necessário entender que a violência doméstica engloba a cometida contra mulheres, contra os idosos, e contra as crianças e adolescentes.

No que diz respeito às mulheres, os dados são igualmente assustadores. Em matéria divulgada no Portal G1², temos o dado de que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid. Essa conclusão provém de pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão. No entanto, para Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esse pequeno recuo deve ser analisado à luz de outros indicadores da

 2 Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algun-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219353448300>

* C D 2 1 9 3 5 3 4 4 8 3 0 0 *

pesquisa, como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor. Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões. Em 2021, o "vizinho", que em 2019 ficou em segundo lugar como autor das agressões (21%), neste ano sumiu das respostas. Em seu lugar apareceram o pai, a mãe, irmão, irmã, padrasto, madrasta, o filho e a filha.

O Banco de dados proposto é uma iniciativa para tentar diminuir a dimensão desse problema, ao permitir que qualquer cidadão tenha acesso à informações sobre acusados de violência doméstica, em quaisquer de suas formas, com o objetivo de evitar potenciais reincidências.

O problema é grave e merece toda atenção desta Casa das Leis, cabe ao parlamento fazer modificações no ordenamento jurídico e beneficiar a sociedade com melhorias na sua realidade.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar o projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219353448300>



* C D 2 1 9 3 5 3 4 4 8 3 0 0 *